



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Secretaria de Finanças

ORIGEM: Processo digital nº 16.363/2025

**Assunto:** Parecer técnico final- Documento deve ser considerado como Anexo do Parecer nº 03/2025.

Após as avaliações dos instrumentos apresentados pela Licitante, após diligências do setor de compras e licitações com a área Tributária e,

**Considerando** as impressões demonstradas na primeira e segunda parte de nosso Parecer de nº 03/2025;

**Considerando** o objeto do Edital 51/2025, a Lei Complementar 123/2006 e a relação que eles estabelecem entre si para a elaboração do preço de venda dos serviços em questão;

**Considerando** os documentos juntados ao processo e as informações simples apresentada pela empresa;

**Considerando** as informações prestadas pelo setor de tributação municipal quanto aos CNAES da lista de serviços da empresa, com o objeto da licitação que o município objetiva contratar estarem relacionados as atividades: CNAE 8121.4/00 - Item da lista 7.10; CNAE 8129.0/00 - Item da lista 7.09 e CNAE 7111.7/00 - Item da lista 17.05 da Lei Complementar nº 116/2003;

**Considerando** que os CNAES mencionados acima enquadram a licitante no anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, o qual traz como regras específicas de que as empresas enquadradas no nesse anexo do Simples Nacional devem arcar com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, conforme as Leis específicas;

**Considerando** que, não foi demonstrado no processo 16.363/2025 que a entidade faz uso de programas de desoneração de folha de pagamento;

**ENTENDEMOS:**

- 1) Que a empresa precisa **adaptação das planilhas** de cálculos de custos de formação de preços mão de obra, para todos os CBOs com base no anexo IV da Lei Complementar 123/2006;
- 2) **Considerar** para elaboração do preço de venda, junto ao **módulo 4**, em especial ao submódulo de nº 4.1 da Planilha de Custos de Formação de Preços de Mão de Obra de TODOS os cargos os seguintes encargos e seus percentuais:
  - a) INSS patronal: 20% sobre a folha mensal de cada trabalhador;
  - b) Salário educação: de 2,5% da folha (ou conforme lhe é imputado – apresentar documento oficial/ seguido da declaração do Contador da Empresa sobre o percentual efetivo que a licitante está obrigada a contribuir de forma mensal);
  - c) Contribuições Incra, Sesi, Senai e Sebrae – conforme lhe é imputado – apresentar documento oficial/ ou deve ser seguido da declaração do Contador da Empresa sobre o percentual efetivo que a licitante está obrigada ou não a contribuir de forma mensal;
  - d) Seguro Acidente do Trabalhador (SAT/RAT): de 1% a 3% - devendo apresentar em conjunto com a planilha da declaração do Contador da Empresa sobre o percentual efetivo que a licitante está obrigada a contribuir de forma mensal
  - e) FGTS: 8% sobre o salário bruto do trabalhador, de forma mensal
- 3) **Considerar** para elaboração do preço de venda, junto ao **módulo 5**, item B a correta alíquota do Simples Nacional aplicado a empresa, seguido da declaração do Contador da Empresa quanto e esse percentual.
- 4) Após adaptação das planilhas de custos com base aos itens 1 a 3 deste documento, sem prejuízos de interferência sobre aqueles módulos que possuem legislações específicas, que a empresa **reapresente** a sua proposta observando fielmente as legislações;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Secretaria de Finanças**

- 5) Como este documento trata-se de um parecer contábil final sobre a empresa, sugerimos ao setor de licitações e compras, que de posse das novas planilhas de custos e da nova proposta, avalie se ela atende a todos os aspectos de nosso parecer inicial e final e se ela é a mais vantajosa sobre as demais.

**É o parecer final.**

Osório, 17 de junho de 2025.

**SOLANE TRISCH KÖNIG**

Técnica em Contabilidade – CRC/RS 075171  
Administradora – CRA/RS 030292

**ROBERTO DELLINGHAUSEN SILVEIRA**

CONTADOR – CRC / RS 082353-O.  
Matrícula n° 6796

